



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 314, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I, da Lei nº 204/2012, quanto a carga horária e remuneração do cargo de Nutricionista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 204/2012, quanto a carga horária de Nutricionista, que passa de 20 horas para 30 horas, passando assim, o piso salarial inicial de R\$ 1.209,09 (hum mil, duzentos e nove reais e nove centavos) para R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança do Iguaçu – Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito Municipal

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**